

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois (28/04/22), a Câmara Municipal de APIAÍ realizou, na sua sede, na Rua XV de Novembro n. 247, a 25ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, do 1º Período, da 18ª Legislatura, sob a presidência do vereador Ricardo Rubens de Assis e secretariada pelo vereador Alysson Franco de Lima Garcia. Às dezenove horas, horário regimental, presentes os vereadores **ALYSSON FRANCO DE LIMA GARCIA, ANDRE LUIZ RODRIGUES DE SOUZA, ARI OSMAR MARTINS KINOR, GILBERTO CARRIEL DE LIMA, JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA, JOSENI RIBEIRO BARBOSA, LUIZ ANTONIO DA SILVA, PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO, RICARDO DIAS DE PONTES, RICARDO RUBENS DE ASSIS e SANDRO MARCIO COSMO.** Constituído o número legal, o senhor presidente declarou sob a proteção de DEUS aberta a sessão. Considerando as disposições do Regimento Interno, a presidência pediu aos vereadores e presentes que se posicionasse para cantar o Hino Nacional Brasileiro. Antes do expediente, o vereador Sandro Marcio Cosmo à convite da presidência fez a leitura de uma passagem extraída da Bíblia. Durante o tempo da sessão dedicado ao Expediente, por determinação do senhor presidente, após prévia consulta ao plenário, foi dispensada a leitura, mas discutida e aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, do 1º período, da 2ª Sessão Legislativa, 18ª Legislatura, realizada no dia 14 de Abril de 2022. O presidente da câmara informou aos vereadores que por se tratar de sessão onde se discutirá e se apreciará contas municipais, na conformidade do art. 308 do Regimento Interno não haverá expediente nem fase de explicação pessoal, sendo todo seu tempo dedicado à ordem do dia. Informou o presidente que na Ordem do Dia desta sessão há as seguintes matérias: a). **PROCESSO TC 004043.989.18-5** – do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo às contas anuais da Prefeitura Municipal de Apiaí para o exercício de 2018 e seus anexos. Por ser uma sessão onde se apreciará o parecer do Tribunal de Contas relativamente ao exercício de 2018, o presidente esclareceu os vereadores que a discussão e votação envolverá somente as contas em apreço, portanto, não havendo espaço para explicação pessoal. **ITEM UM:** Por determinação do presidente, o 1º secretário passou à fazer a leitura do processo das contas em exame, notadamente das principais peças processuais do processo TC nº **004043.989.18-5**, que examina as contas anuais da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2018. O vereador Alysson Franco de Lima Garcia, 1º Secretário, fez a leitura das seguintes peças contidas no processo: a). relatório e parecer emitido pelo Tribunal de Contas; b). relatório e parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento; c). relatório e parecer emitido pela Comissão de Justiça e Redação; d). relatório e parecer emitido pelos membros da Comissão Especial constituída na forma do art. 297 do RI. O Relator João Paulo Cordeiro de Lima, fez questão de ler na íntegra o Relatório Final, explicando-o pormenorizadamente, à saber: **“COMISSÃO ESPECIAL:** Para

sistematizar as irregularidades e elaborar memorial, o Sr. Presidente da Câmara remete-nos o Processo que abriga a Prestação de Contas do Poder Executivo, exercício 2018, Processo TC 4043-989-18-5. **RELATÓRIO FINAL:** Nos termos do artigo 303 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiaí, compete a Comissão Especial, através do seu relator, a elaboração do relatório final: **I – IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CUJAS CONTAS ENCONTRAM-SE EM JULGAMENTO:** Sr. LUCIANO POLACZEK NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Apiaí-SP, na Rua Cândido Dias Bartista, nº 245, portador do CPF/MF 090.856.858-42. **II – REGISTRO DE TODAS AS ACUSAÇÕES QUE LHE SÃO IMPUTADAS:** Em análise às folhas do Processo Eletrônico TC 4043-989-18-5, referente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apiaí, exercício do ano 2018, auditada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme relatório de inspeção *in loco*, realizada pela Unidade Regional de Itapeva UR-16 foram apontadas irregularidades, das quais destacamos as que consideramos mais relevantes, bem como as que foram apontadas pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apiaí: Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências: **1. IEG-M** O município, de maneira geral, permaneceu na mesma faixa desde o início da verificação do índice, enquadrado como “em fase de adequação”. **2. Item A.1.1. CONTROLE INTERNO** Designação por confiança do controlador interno; Emissão de relatório automatizado, sem análise de pontos sensíveis do Executivo do Município. **3. Item A.2. I – PLANEJAMENTO** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEGM 2018. **4. Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Déficit orçamentário do exercício de 17,91% não aparado por superávit financeiro anterior; Atualização de 87% do orçamento pela abertura de créditos adicionais; Abertura de créditos adicionais sem lastros por Excesso de Arrecadação, fator fundamental para a execução orçamentária deficitária; Falta de fidedignidade em relação às informações de créditos adicionais. **5. Item B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL** Déficits nos três indicadores, denotando grave situação financeira do Órgão; Falta de confiabilidade dos resultados financeiro, econômico e patrimonial. **6. Item B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO** Situação de iliquidez para pagamento de dívidas de curto prazo. **7. Item B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO** Registros incorretos em relação aos parcelamentos e precatórios. **8. Item B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** Desconhecimento da Origem em relação a dívida de parcelamento com INSS; Registro incorreto da dívida de parcelamento com FGTS. **9. Item B.1.5. PRECATÓRIOS** Registros incorretos em relação a precatórios e ao saldo da conta especial para depósitos no balanço patrimonial; Inadimplência total em relação ao depósito na conta especial para pagamento de precatórios agravando o endividamento municipal; Falta de fidedignidade na prestação de informações ao AUDESP em relação aos precatórios pagos e ao mapa orçamentário; Impossibilidade de quitação do estoque de precatórios até 2024. **10. Item B.1.6. ENCARGOS** Inadimplência com encargos em 2018 acrescendo a situação da dívida de longo prazo municipal; Incidência de juros e multas por atraso nos pagamentos das obrigações. **11. Item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS** Não prestação das informações de quadro de pessoal ao AUDESP; Atribuições e escolaridades de cargos comissionados não se coadunam ao regime constitucional e aos comunicados da Corte de Contas. **13. Item B.2. IEG-M – I-FISCAL** A Origem encontra-se na faixa “baixo nível de

adequação”; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEGM 2018. **14. Item B.3.1. TESOURARIA** Saldo em banco é menor do que o registrado pela contabilidade; Diferenças nas conciliações datam desde 2012; Precariedade dos lançamentos na conciliação bancária; Falta de fidedignidade dos documentos de conciliação bancária. **15. Item B.3.2. REGIME DE ADIANTAMENTO** Diversas falhas em relação a concessão e ao uso dos recursos de adiantamentos. **16. Item C.2. IEG-M – I-EDUC** A Origem encontra-se na faixa “baixo nível de adequação”; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEGM 2018. **17. Item C.3. QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM FUNDEB – EXPEDIENTE TC- 140.89.19-5** Empenho insuficiente da dívida com recursos do Fundeb não devolvidos em exercícios anteriores. **18. Item D.2. IEG-M – I – SAÚDE** A Origem encontra-se na faixa “em fase de adequação”; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEGM 2018. **19. Item E.1. IEG-M – I-AMB** A Origem encontra-se na faixa “em baixo nível de adequação”; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEGM 2018. **20. Item G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL** Ausência de divulgação das leis municipais e outros atos normativos apurados no Sistema Audep. **21. Item G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP** Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audep. **22. Item G.3. IEG-M – I-GOV TI** A Origem encontra-se na faixa “em fase de adequação”; Inadequações decorrentes dos quesitos no IEGM 2018. **23. Item H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES** Procedência de todos os Expedientes contra o Executivo Municipal; **24. Item H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** Desatendimento das instruções da Corte de Contas; Não atendimentos das recomendações da Corte em relação aos exercícios de 2014 e 2015. Regularmente notificado pelo Tribunal de Contas, o Sr. Luciano Polaczek Neto apresentou justificativas e documentos. O Ministério Público de Contas pugnou pela emissão de parecer desfavorável pelas seguintes razões: **1. Item B.1.1 – resultado da execução orçamentária; 2. Item B.1.1.1 – empenho de despesas no exercício seguinte; 3. Item B.1.2 – resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial; 4. Item B.1.3 – dívida de curto prazo; 5. Item B.1.5 – precatórios; 6. Item B.1.8.1 – despesa de pessoal; 7. Item B.1.9 – demais aspectos sobre recursos humanos; 8. Item B.1.9.1 – cargo de contador ocupado irregularmente; 9. Item B.1.9.2 – adoção do regime celetista e pagamento de FGTS em detrimento do estatuto dos servidores do município; 10. Item B.1.9.3 – servidores com escolaridade incompatível ao cargo; 11. Item B.1.9.4 – acumulação irregular de cargos; 12. Item C.1 – ensino; 13. Item C.1.1 – movimentação bancária e aplicação irregulares dos recursos do FUNDEB; 14. Item C.3 – quitação de débitos com FUNDEB – expediente TC-140.989.19-5; 15. Item C.4 – falta de pagamento ao magistério – expediente TC-1922.989.19-9; 16. Item H.2 – atendimento à lei orgânica, instruções e recomendações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.** Ademais, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos: **1.** Itens B.2, E.1 e G.3 – corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração; **2.** Itens C.2 e D.2 – envide esforços na solução dos problemas identificados na área da educação e saúde, buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais, mas o efetivo resultado qualitativo das verbas na melhora em tais setores a cargo da Prefeitura; **3.** Item G.1.1 – disponibilize em sua página eletrônica

todas as informações exigidas pelo art. 48-A, II, da LRF (divulgação em tempo real das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, com o detalhamento de informações exigido pela lei); 4. Item G.2 – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009; 5. Item H.2 – promova a apuração das irregularidades e respectiva responsabilização, atentando ao andamento das sindicâncias e dos respectivos processos administrativos visando a aplicação das penalidades. Acerca de tais recomendações, é preciso alertar a Origem que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104 da LCE nº 709/1993. No que toca aos apontamentos da Fiscalização referentes às decisões do administrador na qualidade de gestor, opina-se pela sua instrução na forma de AUTOS PRÓPRIOS/APARTADOS, a fim de que se possa determinar a imposição de multa, ressarcimento de valores, decretação de irregularidade de contratos e demais medidas não acionáveis dentro do parecer prévio. Tal providência mostra-se necessária, no entender do Ministério Público de Contas, com relação aos seguintes itens: Adicionalmente, o Ministério Público de Contas solicita a pronta remessa de cópias ao Ministério Público Estadual dos elementos probatórios relacionados ao item B.1.9 (Relatório Final do TCE, fl. 3), com vistas a eventual ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Municipal 127/2011 que tenha instituído cargos em comissão sem exigência de conhecimentos técnicos especializados garantidos por curso superior ou formação técnico-profissional. Sugere-se, ainda, envio de representação ao Procurador-Geral de Justiça a respeito da adoção do regime celetista e pagamento de FGTS a cargos em comissão, que conforme estabelece a Constituição Federal, são regidos pela possibilidade de “livre nomeação e exoneração”. Foi emitido Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Apiaí. Foi apresentado pedido de Reexame formulado pelo Interessado refutando todo o argumento apresentado pela auditoria; O Ministério Público opinou pelo não provimento do pedido de reexame; No Parecer (sobre o pedido de Reexame), o Presidente negou-lhe provimento, mantendo integralmente o Parecer desfavorável. **III – REGISTRO DE TODAS AS ALEGAÇÕES DE DEFESA:** Notificado pessoalmente no dia 23 de março de 2022, tendo começado o prazo no dia 24 de março, terminando no dia 30 de março de 2022, após 05 dias úteis, o Sr. Luciano Polaczek Neto não apresentou defesa escrita, portanto, não há registro de todas as alegações de defesa, motivo pelo qual passamos a devida conclusão. **IV – CONCLUSÃO:** Concluiu esta Comissão acerca de alguns pontos pertinentes, sendo o item H.2 um deles, dizendo que: “*promova a apuração das irregularidades e respectiva responsabilização, atentando ao andamento das sindicâncias e dos respectivos processos administrativos visando a aplicação das penalidades*”. Também que, adicionalmente, o Ministério Público de Contas solicita a pronta remessa de cópias ao Ministério Público Estadual dos elementos probatórios relacionados ao item B.1.9 (Relatório Final do TCE, fl. 3), com vistas a eventual ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Municipal 127/2011 que tenha instituído cargos em comissão sem exigência de conhecimentos técnicos especializados garantidos por curso superior ou formação técnico-profissional. Ressalta-se que, embora os preceitos constitucionais tenham sido cumpridos, existem diversas outras irregularidades na aplicação dos recursos públicos. Tais impropriedades acarretaram uma herança para a próxima gestão, que impediu o recebimento de vários recursos de convênios, mas notadamente os que beneficiariam a zona

rural de nosso município. Déficit financeiro (aumento de 132,50%), econômico (aumento de 596,82%) e saldo patrimonial (aumento de 602,57%). Utilização indevida do FUNDEB. **FALTA DE PAGAMENTO AO MAGISTÉRIO** – pagamentos realizados em atraso em meses do ano de 2018 aos profissionais vinculados ao FUNDEB; ausência de fundamento para o atraso de pagamento aos profissionais vinculados ao FUNDEB. Explica o TCE que, a avaliação geral do município do âmbito do IEG (nota “C+” – em fase de adequação), com notas insatisfatórias em quase todos os setores, inclusive nas áreas essenciais do Ensino e da Saúde, indicam que o excesso de gasto municipal não resultou em bons serviços prestados à população. Ou seja, o Município gastou demais, e gastou mal. Ainda diz o TCE sobre os encargos sociais, pois a Prefeitura, que já possuía acordos com o INSS, realizou mais dois acordos, referentes às competências de 12.2016, 12.2017, 01.2018 e 02.2018. Acerca da **MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS DO FUNDEB** – insuficiência de fundos na conta corrente do FUNDEB ao fim de 2018; transferências da conta corrente do FUNDEB para outras contas da Origem para cobrir insuficiência financeira, pagar credores alheios à educação, bem como folha de servidores alheios ao desenvolvimento do ensino. Também sobre a **FALTA DE PAGAMENTO AO MAGISTÉRIO** – pagamentos realizados em atraso em meses do ano de 2018 aos profissionais vinculados ao FUNDEB; ausência de fundamento para o atraso de pagamento aos profissionais vinculados ao FUNDEB. Mesmo com todas as justificativas apresentadas pela Prefeitura e pedido de Reexame, as falhas não puderam ser relevadas e motivaram a emissão de Parecer Desfavorável: insuficiente pagamento de precatórios, a falta de recolhimento de encargos sociais e desvio de finalidade dos recursos do Fundeb, que comprometem as contas em análise. De acordo com o relatório de Finanças do Tribunal de Contas, **o Município registrou déficit orçamentário de R\$12.052 milhões, equivalente a 17.91% da receita arrecadada**, resultado que, por si só, já seria suficiente para reprovação das contas de 2018, já que o resultado negativo da execução do orçamento correspondeu a mais de dois meses de arrecadação municipal. As contas do Executivo de Apiaí vem sendo reprovadas pelo Tribunal de Contas desde o exercício de 2011, não somente, mas principalmente, por causa do desequilíbrio econômico e financeiro. **O déficit financeiro, que já era elevado, aumentou para R\$ 18.013 milhões**, valor que corresponde a mais de três meses da Receita Corrente Líquida Municipal. O TCE explica que a Prefeitura encontrava-se ao final do exercício em situação de iliquidez, vez que dispunha de apenas R\$ 0,09 para cada R\$ 1,00 exigível em curto prazo. Além do narrado, ainda, temos a questão do pagamento efetuado pela tesouraria sem nota fiscal e sem nota de empenho. No mês 04 de 2018 havia pendência que totalizava R\$ 27.873,17 decorrente de pagamentos sem nota fiscal, conforme informações encaminhadas por meio do sistema AUDESP. A data da contabilidade é atrasada em mais de 15 dias, de forma que se permite empenhar e pagar com o objetivo de regularizar a saída de caixa sem documentos que as respalde. Deste modo, possivelmente os valores são retirados da conta sem os respectivos empenhos. Tal prática caracteriza pagamento sem a regular liquidação da despesa, ou seja, sem o correto processamento da despesa pública, em desatendimento aos princípios contábeis da oportunidade e da competência, bem como aos artigos 62 e 63 da lei federal nº 4.320 de 1964. **ANTE O EXPOSTO**, este é o **relatório final** acerca das Contas do exercício 2018 e considero irregulares as Contas do Poder Executivo do Município de Apiaí, no exercício 2018. **EX POSITIS**, e sem outro particular para o momento, é o que tenho a relatar. Sala das Comissões, 06 de abril de 2022. **ARI OSMAR MARTINS**

KINOR (Presidente da Comissão Especial) De acordo: **JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA** (Relator da Comissão Especial) De acordo: **ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE SOUZA** (Membro da Comissão Especial)”. Em seguida, Consultou os senhores vereadores, sobre a necessidade da leitura de outras peças constantes dos autos, tendo obtido resposta negativa de que não desejavam leitura de outras peças. Usou da palavra o vereador João Paulo Cordeiro de Lima, Relator da Comissão Especial constituída para sistematizar os apontamentos formulados pelo TCESP, notificar e colher a defesa do ex-Prefeito Luciano Polaczek Neto, responsável pelas contas anuais do Município de Apiaí, relativas ao exercício financeiro de 2018. Agradeceu a presença de todos os vereadores, funcionários, do ex-Prefeito Luciano Polaczek. O orador fez um apanhado das irregularidades noticiadas nos autos, enfatizando que como Relator da Comissão Especial encarregada de analisar a prestação de contas do Poder Executivo referente ao exercício supra, tomaram todos os cuidados para que não fosse cometido nenhuma injustiça, quer em relação ao objeto do processo como em relação à pessoa do ex-Prefeito Luciano Polaczek. Ainda, o vereador João Paulo Cordeiro de Lima usou da palavra para saudar os presentes. Disse que muitas vezes o Tribunal de Contas exagera nas suas atribuições. Classificou como impossível a inexistência de apontamentos negativos oriundos do Tribunal de Contas. Disse que a tarefa de analisar, verificar e expor a gravidade dos fatos apontados no Relatório Final. Disse que foram mais de 20 itens contrários à administração municipal, identificando uma série de irregularidades. Disse que como relator viu exageros nos apontamentos, entretanto, alguns itens discutidos nas reuniões no âmbito da Comissão Especial, foram indicativos suficientes para que acompanhasse o parecer emitido pelo Tribunal de Contas. Disse que no item 14 do Relatório foi apontado saldo em banco menor do que o saldo em contabilidade, classificando como erro grotesco essa falha, pois o responsável pela contabilidade demonstra um erro profissional gritante. Outro item sublinhado pelo orador, foi a insuficiência de fundos na conta corrente do FUNDEB no final de 2018, transferência da conta corrente do Fundeb para outras contas com insuficiência de fundos, visando pagar fornecedores alheios à educação. Também, o TCESP apontou desvio de recursos, mediante transferência financeira do FUNDEB, para pagamento de contas não relacionadas à educação. Disse que isso é um “crime administrativo” que não se tolera que aconteça em nenhuma prefeitura, tirar dinheiro do Fundo para pagar outros credores alheios à educação. O vereador também apontou que o déficit financeiro que já era elevado foi aumentado para R\$ 18.013 milhões. Disse que o município que não tinha uma arrecadação mensal inferior à R\$ 6 milhões, esse déficit representava 03 meses de arrecadação. Disse que folha de pagamento do mês 08 de 2022, apontava pagamento de R\$ 27 mil sem nota fiscal, ou seja, houve pagamento de despesas sem lastro na contabilidade, conforme informação encaminhada por meio do sistema AUDESP, dando à entender que fora feito pagamento de empenho sem nota fiscal no importe acima mencionado. Apontou essas inconsistências apontadas no Relatório da Comissão Especial, manifestando-se favorável ao Relatório emitido pelo Tribunal de Contas do Estado. Disse que no tocante aos investimentos na saúde e na educação foram aplicações corretas e sem discrepâncias. Por fim, manifestou-se de antemão favorável ao parecer emitido pelo

Tribunal de Contas, colocando-se à disposição dos demais pares. Usou da palavra o vereador Ari Osmar Martins Kinor, Presidente da Comissão Especial, que cumprimentou todos os presentes. Disse que faz uso da palavra para complementar o relatório feito no âmbito da Comissão Especial, ressaltando que no item 4. **Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** aponta um déficit orçamentário do exercício de 17,91% não aparado por superávit financeiro anterior; Atualização de 87% do orçamento pela abertura de créditos adicionais; Abertura de créditos adicionais sem lastros por Excesso de Arrecadação, fator fundamental para a execução orçamentária deficitária; Falta de fidedignidade em relação às informações de créditos adicionais. Disse que há vários mandatos, os chefes do Executivo, inclusive, ele próprio quando ocupou o cargo de Prefeito, os dirigentes municipais estão aumentando demasiadamente o déficit orçamentário há muito tempo, com abertura de créditos adicionais em patamares elevados. Disse que o Legislativo tem culpa na abertura de créditos adicionais elevadíssimos, por exemplo, no exercício em tela, um crédito de 87% à mais, o que corresponde a quase totalidade do orçamento. Disse que isso reflete uma falta de planejamento dos responsáveis pelo Executivo. Classificou como preocupante a tomada de decisões que acarreta maiores dificuldades para administrações sucessivas, citando como exemplo, precatórios não cumpridos e que desembolsa nos mandatos seguintes. Apiaí está com precatório não pago até 2024. Também, lembrou que as condenações judiciais trabalhistas em mais de R\$ 450 mil reais, acarretando mais precatórios para o Município. O Presidente da Câmara apartou para dizer que neste momento a palavra deve ser reservada para o Relator da Comissão Especial. O vereador João Paulo Cordeiro de Lima retomou a palavra para dizer que como relator solicita aos vereadores que vote de acordo com sua consciência, sim ou não, mas evite abstenção, porque se isso ocorrer o vereador deve justificar seu voto para que fique registrado em ata. Antes da fase de votação, os vereadores deverão se posicionar livremente de acordo com sua convicção, mas sem se abster. Agradeceu a atenção dos pares. O vereador Ari Osmar Martins Kinor disse que suas colocações são feitas para propiciar amplo direito de defesa ao ex-prefeito Luciano Polaczek Neto. A presidência deferiu a palavra ao gestor da época, Luciano Polaczek Neto, que cumprimentou à todos os presentes, vereadores, público, funcionários e internautas. Agradeceu a oportunidade da concessão da palavra para justificar suas contas. Disse que existe apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas, contudo, esses apontamentos decorrem de longa data em face das dificuldades corrigir esses indicadores ao longo das gestões que o antecederam. Disse que existe possíveis falhas do sistema por onde o TCESP extraí os dados examinados. Pediu que os vereadores entendam que grande parte dos problemas apontados remonta ao longo dos anos, de sucessivos mandatos anteriores. Lembrou que o ex-prefeito Ari Kinor fez o que pôde para melhorar alguns pontos apontados, da mesma forma que o prefeito interino Ricardo Assis, da mesma forma o atual, ou seja, todos os ocupantes dos cargos de chefe do executivo municipal, vem desenvolvendo um trabalho de recuperação das finanças da municipalidade, contudo, é um trabalho gradativo e paulatino, que demanda tempo para obtenção de resultados favoráveis, já que temos que conciliar as demandas atuais com as correções de erros do passado. Disse que

o papel dos gestores é tentar corrigir as falhas verificadas em mandatos anteriores, pois acredita que os gestores estão imbuídos desses propósitos, avançando em vários setores. Disse que o julgamento repousa sobre as contas do ano de 2018, pois alguns aspectos apontados naquela oportunidade vão surgindo os resultados nos anos vindouros, provavelmente, nas contas da atualidade pode não repetir nas contas atuais. O orador disse que o resultado da execução orçamentária, espelha um déficit de longa data, pois nos anos anteriores e mediante reiterados esforços dos gestores antigos, vai refletir nos indicadores futuros, acreditando numa melhora desse indicador nos anos futuros. Também, no tocante aos aspectos financeiros, ante a melhoria dos repasses e da arrecadação própria, mostra uma tendência de reversão desse apontamento. Disse que a partir de janeiro deste ano, o Município de Apiaí está verificando um acréscimo na arrecadação, à título de ICMS verde, pois outrora, em 2020, esse repasse girava em torno de R\$ 920 no ano, agora, a partir deste ano, projeta-se um valor em torno de R\$ 5 milhões, que representa R\$ 416 mil reais mensais de aumento no repasse do ICMS, fruto da mudança na legislação encabeçada pelo deputado Edson Giriboni. Disse que quando foi investido no cargo de prefeito, o deputado Giriboni não ocupava cargo de deputado, então, levou a reivindicação para o governador Dória que mobilizou a bancada da Assembléia Legislativa para dar andamento na tramitação do projeto que acabou sendo aprovado pelos deputados e que irá beneficiar diretamente inúmeros municípios que desfruta de piores indicadores de IDH's, um incremento da melhoria desse tributo. Também, lembrou que durante a pandemia houve uma demanda reprimida de produtos por parte dos consumidores, mencionando que o cimento é um exemplo clássico desse fenômeno. A unidade da intercement de Apiaí nesses dois anos experimentou um aumento expressivo das vendas do cimento, que ao mesmo tempo dobrou o valor do produto, o que irá refletir agora nesses próximos anos com a melhoria da arrecadação tributária. Disse que o gasto com pessoal representa um pouco mais da metade das receitas, o que não teve aumento nos mandatos anteriores, uma despesa que praticamente ficou estacionária no patamar de gastos, agora, o prefeito atual está concedendo um reajuste amplo de 10% sobre os vencimentos, que irá aumentar os gastos totais com a folha. Disse que as despesas do Município não serão aumentadas se comparadas com o acréscimo da arrecadação, o que irá possibilitar o reequilíbrio financeiro do município de Apiaí, que se arrasta de longa data, que tudo indica será revertida nos próximos anos, num cenário financeiro mais promissor. Disse que o Governo do Estado e Federal estão mostrando projetos de investimentos no município, que irá melhorar os indicadores de nosso município. O orador disse que o apontamento do déficit orçamentário no patamar de 87% do valor orçado, é justificável porque há vários anos o Município trabalha com um orçamento desatualizado e as leis que rege a elaboração de orçamentos permite esses reajustes nos orçamentos em curso. Disse que o critério para correção do orçamentário são os índices inflacionários medidos ao longo do ano. Disse que se trata de mera atualização, justificada por necessidades de investimentos em áreas que inicialmente não tinha previsão e no curso do ano surge como necessidade, alterando-se assim as dotações orçamentárias. Lembrou do ingresso de recursos por conta de novos convênios, enfim, isso gerou apontamentos

por parte do Tribunal de Contas. Disse que todas as alterações no orçamento foram feitas mediante autorização do Legislativo. Sugeriu que os vereadores já discutam essas alterações para aprimorar os orçamentos dos anos vindouros, pois esse entendimento é necessário para deixar o orçamento o mais próximo possível do projetado, ajustando-o de acordo com as necessidades presentes. No tocante ao cumprimento do pagamento dos precatórios. Lembrou que o apontamento do TCESP referente ao estoque de precatórios, o que forçoso reconhecer, quase todos os meses são recebidos novos precatórios. Disse que no ano de 2018 deparou-se com dificuldades no cumprimento dos precatórios, avolumando-se ano após ano. Em relação à tesouraria, refere-se à falha no processamento contábil, falha essa depois corrigida, assegurou. No tocante à diferença nas conciliações, decorre da falta de fidedignidade dos dados ao longo dos anos. Movimentação do Fundeb, reconheceu que em determinado momento não se teve o reembolso dos recursos do Fundo. No tocante ao pagamento sem instruir com notas fiscais, depois se comprovou que os serviços foram executados e pediu que seus argumentos fossem levados em consideração. Após, na discussão das contas usou da palavra o vereador Ricardo Dias de Pontes que cumprimentou todos os presentes. O vereador disse que na condição de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi verificado que apesar de todos os esforços da defesa do Prefeito, não foram afastadas as irregularidades que maculam a conclusão do parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas. Também, leu texto extraído do relatório oferecido no bojo do exame feito pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opina desfavoravelmente pela aprovação das contas. Disse que os vereadores devem combater as irregularidades, lembrando das outras contas de gestões anteriores que sofreram julgamento desfavorável sob crivo dos vereadores. O desequilíbrio das contas orienta no sentido de acompanhar a orientação do Tribunal. O déficit orçamentário é uma condição que o município já vem sofrendo há algum tempo. "Um dos agravantes que mais sofre hoje é a zona rural, pois houve uma falta de investimento na infraestrutura. Da maneira do desequilíbrio, como o município vai investir com recurso próprio? É a mesma coisa da sua casa, pois se você tem um orçamento e está dando um déficit, o que você tem que fazer? Tem que cortar, não criar mais despesas", argumentou o vereador Ricardo Dias. Disse que, talvez, ele no futuro tenha também suas contas sob julgamento, pois isso é natural de que está na vida pública, mas desde que ingressou na carreira política, em 2017, tem em mente "fazer o mais correto". Disse que a administração deve primar pelo planejamento, lembrando que as suplementações orçamentárias tão corriqueiras, retira o poder fiscalizatório do Legislativo em fiscalizar o orçamento aprovado. Enfatizou que no atual exercício financeiro teremos novas alterações no orçamento, por força dos ingressos de recursos derivados de novos convênios que estão sendo obtidos, o que implicará numa remodelagem do orçamento. Em relação ao ano de 2018, foi encaminhado projeto de lei pedindo autorização legislativa para crédito adicional, chantageando os vereadores de "que se não for aprovada a suplementação, não haveria pagamento dos funcionários". Lembrou dos avanços obtidos no governo do Prefeito Luciano Polaczek, esforços para melhoria das vicinais, obtenção dos recursos para continuidade das obras do campo de futebol do Lageado, contudo, o

que está sob julgamento é a forma com que se desenvolveu a administração formalmente. Disse que a política é um instrumento para servir o nosso semelhante. Deixou suas considerações finais, com a recomendação de que os dirigentes saibam escolher as pessoas para trabalhar na área financeira da Prefeitura, finalizando o pronunciamento. Usou da palavra o vereador Paulo Seiti Ferreira Tsujimoto que cumprimentou todos os presentes. Disse saber das dificuldades para examinar as contas, pois no ano passado foi o relator das contas anuais de 2017. Congratulou-se com o trabalho do vereador João Paulo, relator das contas sob exame. Lembrou da administração Luciano Polaczek, com destacado mérito na área do esporte, entretanto, no seu entender "foram pessoas erradas". Leu um trecho do que consta no parecer: "além do narrado, temos questões de pagamento efetuado pela tesouraria sem nta fiscal e sem nota de empenho". O vereador indagou, se o senhor (Polaczek) sabia dessa situação ou era erro que a sua secretaria cometia", questionou o vereador. Disse que ficou preocupado com a questão posta, mas sabe como é difícil ser um gestor, pois as demandas são variadas e a zona rural não teve os cuidados necessários. Usou da palavra o vereador André Luiz Rodrigues de Souza que cumprimentou todos os presentes, vereadores, funcionários e público presente. O vereador também concorda com as palavras dos vereadores que o antecederam. "isso é um erro gravíssimo, crasso". "absurdo de valores sob titulo de adiantamento". Lembrou de algumas pessoas da administração que atribuía culpa à câmara de vereadores, mas que, na época, em reuniões com o prefeito, apontava as falhas, os erros, mas, simplesmente, "éramos ignorados". Disse que tem coisas que o Legislativo não pode se impor no Executivo, observava os erros mas não conseguia impedir a concretização de ações por parte dos dirigentes da época. Disse que os vereadores apontaram o erro em se demitir os aposentados, hoje todos reintegrados ao quadro por determinação judicial, mas que foram demissões no final do ano e sem embasamento jurídico que onerou significativamente à municipalidade. Disse que há erros grosseiros cometidos pelo mandatário anterior. Ressaltou que seu papel de vereador foi exercitado, com recomendações e conselhos, entretanto, não acatados pelo chefe do executivo. Sugeriu aos futuros prefeitos e ao atual, que não administre com o coração, mas norteado por critérios técnicos, fazer gestão ressaltou. Disse que o atual prefeito é criticado por sua postura rígida, contudo, concorda com esse tipo de ação para evitar futuros dissabores como "contas rejeitadas", por exemplo. Disse que as contas em exame mostram gastos excessivos, gastos feitos para agradar vereadores, cabos eleitorais, mas compara a Prefeitura com uma empresa, que precisa ser feita gestão séria para colher bons frutos e dar resultados. Disse que o prefeito é escolhido para administrar, numa empresa, por exemplo, não teria desmandos como sucedeu na administração. Disse que tem muitos apontamentos feitos Tribunal de Contas que não concorda com a sua fundamentação, pois é quase impossível cumprir à risca com tais recomendações, mas no caso das contas de 2018, há apontamentos que indica erros primários e insuscetíveis de ser relevados. Usou da palavra o vereador Sandro Marcio Cosmo que cumprimentou todos os presentes. O vereador disse que será o mais sucinto possível. Disse que como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, também examinaram os itens abordados no âmbito da Comissão Especial. Disse que mais chamou atenção foi

esse gasto sem empenho, sem lastro de comprovação em nota fiscal, pois considera que isso caracteriza uma falha que nenhum gestor poderia ter admitido. Disse que, infelizmente, registrou-se aplicações irregulares do FUNDEB. Disse que a equipe do ex-Prefeito Luciano “não soube trabalhar, nem quando tinha dinheiro, nem quando tinha dinheiro”, arrematou o edil. Usou da palavra a vereadora Joseni Ribeiro Barbosa que cumprimentou todos os presentes. Pois bem, após analisar todo o conteúdo do processo das contas relativo ao exercício de 2018, verifico que algumas irregularidades, entretanto, não se configura dolo praticado pelo chefe do executivo. Citou que, por analogia, a nova Lei de Improbidade, sancionada no de 2021, considera como improbidade os fatos praticados mediante conduta dolosa, ou seja, deve ter a intenção de agir de maneira ilícita. Disse, entender, que a Lei de Improbidade afasta a responsabilidade do agente político por ato não doloso, no caso, o chefe do executivo também não pode ser responsabilizado por ato que não teve a intenção de agir ilícitamente. Concordou com a existência de irregularidades, mas por erros técnicos naquele ano, mas não por ato intencional de agir, concluiu a vereadora. Usou da palavra o vereador Ari Osmar Martins Kinor que cumprimentou todos os vereadores e todos que assistem pelas redes sociais. O orador disse que na qualidade de Presidente da Comissão Especial deseja fazer algumas colocações alusivas à defesa do ex-Prefeito Luciano Polaczek. Disse que há possibilidade de se efetuar abertura de crédito suplementar dentro de limites previamente estabelecidos pela legislação aplicável, ou seja percentual de 20%, entretanto, o ex-prefeito promoveu alterações no importe de 87% do valor original, motivo esse objeto de condenação por parte da Corte de Contas. Disse que tais suplementações visa fazer frente as variações no decorrer do ano, mas, um índice nesse percentual constitui um exagero. O vereador Ricardo Dias de Pontes lembrou que idêntico apontamento o Tribunal fez relativamente as contas de 2017, contudo, esse apontamento não foi realçado como irregularidade insuperável pelos vereadores na época, exatamente porque era o primeiro ano de mandato do ex-prefeito Luciano, considerando que herdou um orçamento elaborado por seu antecessor, mas no ano de 2018 trata-se de orçamento elaborado pela equipe do prefeito Luciano, falha que na sua avaliação é imperdoável. O vereador Ari Osmar retomou a palavra para dizer que algumas irregularidades são passíveis de se relevar. Advertiu os dirigentes municipais na observância de melhor planejamento para governar. O mesmo vereador também disse que apesar dos recursos interpostos não mereceu reforma por parte do Tribunal de Contas. Lembrou as palavras da vereadora Joseni Barbosa que considera a não existência de dolo. Também, disse que uma de suas contas tinha um déficit financeiro de 2,8%, enquanto que Iporanga e outros municípios déficit superior a 8,0%, contudo, tais municípios não tiveram parecer desfavorável por essas causas determinantes, enquanto que Apiaí na ocasião foi penalizado. Lembrou que o prefeito Luciano Polaczek foi induzido à erro quando promoveu demissões em massa dos aposentados, posteriormente reintegrados por força de determinação judicial, reconduzidos aos cargos o que impôs elevado ônus à municipalidade, segundo consta gerou uma dívida que supera mais de R\$ 450 mil reais, devido à obrigação de indenizar tais servidores em face da medida, o que aumentou mais as dificuldades financeiras pelas quais estamos atravessando, lembrou o edil. O

vereador lembrou a existência de um convênio para cessão de servidores públicos estaduais, com a contrapartida do Município de Apiaí ressarcir os valores pagos à tais servidores. Lembrou do caso de uma professora estadual cedida para o Município, que recebeu do Estado em torno de R\$ 92 mil reais, mas que o Município não reembolsou o Estado da despesa, fato apontado pelo Tribunal de Contas com ilustração gráfica da despesas mês à mês durante aquele ano. Disse que esse apontamento também foi objeto de severas admoestações. Também, disse que no tocante à pessoal foi gerado um apartado pelo TECESP que apontou excessivo gastos ligados à pessoal. O vereador disse que os prefeitos são reféns dos funcionários, pois são eles que prestam todas as informações ao Tribunal de Contas. Lembrou que ele possui alguns processos por falhas administrativas. Disse que na sua avaliação os servidores também devem ser responsabilizados, pois os prefeitos não dispõem de tempo para ficar observando todos os detalhes. Salientou que os prefeitos devem ficar atentos para as capacidades técnicas, reiterando que as pessoas que integram a administração devem ter as mesmas responsabilidades atribuídas aos dirigentes. O vereador releu as considerações finais expostas no relatório da Comissão Especial, notadamente quanto aos prejuízos advindos com as falhas apontadas pelo Tribunal de Contas na gestão em exame. Pontuou que “de acordo com o relatório de Finanças do Tribunal de Contas, **o Município registrou déficit orçamentário de R\$12.052 milhões, equivalente a 17.91% da receita arrecadada**, resultado que, por si só, já seria suficiente para reprovação das contas de 2018, já que o resultado negativo da execução do orçamento correspondeu a mais de dois meses de arrecadação municipal. As contas do Executivo de Apiaí vem sendo reprovadas pelo Tribunal de Contas desde o exercício de 2011, não somente, mas principalmente, por causa do desequilíbrio econômico e financeiro. **O déficit financeiro, que já era elevado, aumentou para R\$ 18.013 milhões**, valor que corresponde a mais de três meses da Receita Corrente Líquida Municipal”. Disse que não se esquivava de suas responsabilidades, porque também teve suas contas como Prefeito Municipal foram rejeitadas, por conta do desequilíbrio econômico e financeiro. Disse que não tem como falar num município bom e desenvolvido num contexto abordado pelo Tribunal de Contas e referendado pelos membros das comissões que analisaram as contas, mencionando os vereadores componentes dessas comissões. Disse que teve suas contas rejeitadas e não ficou descontente com os vereadores que na ocasião votaram pela rejeição de suas contas, pois reconhece que há regras legais que devem ser observadas, finalizando seu pronunciamento. Encerrado os debates, passou-se à votação. Transcorrida o processo de votação. A presidência declarou como aprovado o parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, ante o resultado de 09 favoráveis e 02 contrários, manifestado somente pelos vereadores Gilberto Carriel de Lima e Joseni Ribeiro Barbosa. Os demais concordaram com o parecer exarado pelo Tribunal de Contas, seguindo a recomendação contida no parecer. Nada mais havendo à tratar, o senhor presidente convocou os senhores vereadores para a próxima sessão ordinária a se realizar no dia 12 de Maio de 2022, no horário regimental. Levantou-se a sessão às vinte e uma horas e quinze minutos. Para constar, eu, 1º Secretário,

mandei lavrar a presente ata, que vai devidamente assinada por mim e pelo senhor Presidente.



RICARDO RUBENS DE ASSIS
(Presidente da Câmara)



ALYSSON FRANCO DE LIMA GARCIA
(1º Secretário da Câmara)

CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO - ATA

MATÉRIA DE VOTAÇÃO: Ata da 25ª Sessão Ordinária 2022.

SESSÃO:	26ª Sessão Ordinária
DATA:	12/05/2022
HORARIO:	19:00 Horas
TERMINO:	23:57

VEREADORES	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO
André Luiz Rodrigues de Souza	✓		
Ari Osmar Martins Kinor	✓		
Gilberto Carriel de Lima	✓		
João Paulo Cordeiro de Lima	✓		
Joseni Ribeiro Barbosa	✓		
Luiz Antonio da Silva	✓		
Paulo Seiti Ferreira Tsujimoto	✓		
Prof. Alysson Franco de Lima Garcia	✓		
Ricardo Dias de Pontes	✓		
Sandro Márcio Cosmo	✓		

RESULTADO	
Favoráveis	10
Desfavoráveis	
Abstenção	
Total Geral	10

ALYSSON FRANCO DE LIMA GARCIA
1º Secretário